

01-0640/1993



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP.2

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01- PL 640 / 1993

MATÉRIA LEGISLATIVA: 01- PL 640 / 1993

Promovente: DARCIO ARRUDA

Ementa: Estabelece isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.

Observações:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:50:19

00000011414-65



ARQUIVADO EM 20/10/2010

CHEFE DE SEÇÃO

SGP-13



Câmara Municipal de São Paulo

REJEITADO

66 MAR 2007

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0640/93-2

LID0 110J23 1 AGO 1993

AS CONTRA A UNI

COMPTON'S EVU-2

POLÍCIA URBANA METR. M. A. M.

ADUADOR ECONOMIA

BOULAD CULF. RESO

FINANCIAL DOCUMENT

PRESIDENTE

Estabelece isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.

APROVADO EM 1.^a DISCUSSÃO
VOLTA A 2.^a DISCUSSÃO

A Câmara Municipal de São Paulo *aprovou* 1 de *dezembro* 1994

Art. 10 - Ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano ^{PRESIDENTE} os imóveis onde funcionam escolas e creches dirigidas à educação e orientação de alunos excepcionais.

Art. 20 - A concessão do benefício dependerá da comprovação por parte dos estabelecimentos interessados de que a atividade por eles exercida é voltada exclusivamente aos excepcionais.

Art. 30 - A dispensa do pagamento do imposto subsistirá enquanto funcionar no imóvel a escola ou creche e desde que estas entidades mantenham-se fiéis ao objetivo de educar os excepcionais.

Art. 40 - Na hipótese da instituição beneficiada funcionar em prédio alugado, a isenção prevista na presente lei terá lugar somente se no contrato de locação o imposto estiver a cargo dela.

Art. 50 - Em regulamento a ser expedido pelo Prefeito serão estabelecidas as normas necessárias à execução desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1993

DÁRCIO BONIFÁCIO ARRUDA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Submeto à Casa o presente projeto de lei que visa estabelecer isenção do IPTU para aqueles imóveis onde funcionam escolas ou creches voltadas ao ensino, orientação e formação de excepcionais.

Os meus ilustres Pares sabem que essas instituições, quase todas constituídas de alunos com poucos recursos, vivem enfrentando dificuldades financeiras, aliviadas graças a ajuda externa.

A presente propositura legal busca minorar a carga financeira suportada por esse tipo de estabelecimento criando um subsídio fiscal.

O Poder Público não pode fechar os olhos à realidade dos estabelecimentos de ensino dos excepcionais. Acredito que uma das maneiras do Município engajar-se na solução dos problemas financeiros referidos é através do incentivo fiscal.

Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, espero que a Casa aprove o presente projeto, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda a certeza.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1993

DÁRCIO BONIFÁCIO ARRUDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....640.....de 19.....93.....03.....09.....93.....(a).....ISABEL.....

AO SENHOR ASSESSOR CHEFE.
SOBRE O ASSUNTO, CONSTA OS PLs Nº 348/92 e 53/93.
EM 03/09/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
C. Legislativo

A Com. de Const. e Justiça

21/9/93
[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/9 às 16 hs.

Alto Mito: Vereador Viviani Pereira
para relatar.

Setor de Constituição e Justiça
em 9 de setembro de 1993

[Assinatura]
Presidente:

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 20/9/93

(a) el



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1309/93

Folha 4 do proc.
nº 670 de 20-93

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100493

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 640/93.

O nobre Vereador Dárcio Arruda apresentou o presente projeto de lei que visa estabelecer isenção do pagamento do Imposto Predial e territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis onde funcionam escolas e creches dirigidas à educação e orientação de alunos excepcionais.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, incisos I e III, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/09/93.

[Signature]

*Presidente
da Comissão*

[Signature]

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 08 / 1993
página 35 coluna 2ª
conferido: *[assinatura]*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 22 / 09 / 93

[assinatura]
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 23/9 as 10:00 h.

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24 / 09 / 93
[assinatura]
PRESIDENTE



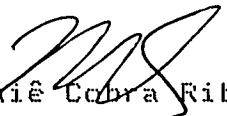
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05	do Proc.
N.º 640	de 1957
O Funcionário	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 08/out/93


Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

PARECER
1632/93

Folha n.º	06	do Proc.
N.º	640	de 1997
O Funcionário		

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO P.L. Nº 640/93.

De autoria do Vereador Dárcio Arruda, visa o presente projeto de lei estabelecer isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.

Entendemos que o ora proposto se apresenta de forma genérica, podendo beneficiar aqueles estabelecimentos que, gozando de condições financeiras se apresentam em plena disponibilidade para exercerem o pagamento do IPTU. Por outro lado, a legislação vigente já beneficia, através da isenção, os estabelecimentos de caráter filantrópico e, que se caracterizam como de utilidade pública.

Destarte, diante do exposto, contrário é o nosso parecer.

SALA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, 13 OUTUBRO DE 1993.



ALDAIZA SPOSATI
RELATORA



ZULAIDE COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 23 / out / 1993
pagina 38 coluna 1ª
conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 25/10 / 93

[assinatura]
Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 27/10 as 5 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Paulo Kobayashi

Sala da Comissão de Atividade Econômica

04 / 11 / 93

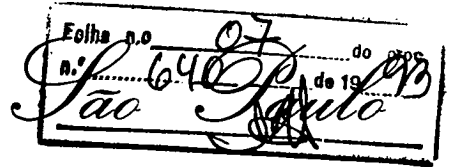
[assinatura]

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data *[assinatura]* sob
folha n.º 07-11 / 11/93 *[assinatura]*



Câmara Municipal de



PARER
1780/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔ- MICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 640/93

O projeto de lei 640/93, de iniciativa do Nobre Vereador Dário Arruda, estabelece isenção do pagamento do IPTU para imóveis onde funcionem escolas e creches dirigidas à educação e orientação de alunos excepcionais.

Dispõe, dentre outras disposições, que:

- a concessão do benefício supra dependerá da comprovação, por parte dos estabelecimentos interessados, de que a atividade por eles exercida é voltada exclusivamente aos excepcionais;

- a dispensa do pagamento do imposto subsistirá enquanto funcionar no imóvel a escola ou creche e desde que essas entidades mantenham-se fiéis ao objetivo de educar os excepcionais; e

- na hipótese da instituição funcionar em prédio alugado, referida isenção terá lugar somente se no contrato de locação o imposto estiver a cargo dela.

Em suas justificativas, o Nobre Autor alega que as instituições mencionadas atendem alunos geralmente sem recursos e, por isso, vivem constantemente enfrentando dificuldades financeiras. Com a aprovação da proposição, entende que estaremos minorando a carga financeira suportada por esses estabelecimentos.

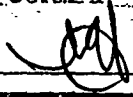
Oportuna e revestida de elevado interesse da coletividade a matéria em apreciação, devendo prosperar e ser apoiada pelo Egrégio Plenário.

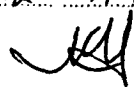
Pelo exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 09/11/93.

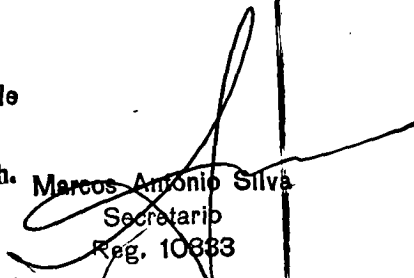
Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 11 / 93
pagina 39 coluna 1ª
conferido: 

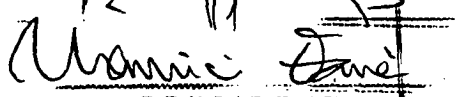
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 12 / 11 / 93


Recebido na Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 12 / 11 / 93 às 14:45 h.


Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10883

MEMBRE VEREADOR
TAREJA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.


Gm Lorn

12 11 93

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc.
N.º 640 de 1993
O funcionário

PARECER
1824/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 640/93

De autoria do nobre Vereador Dârcio Bonifácio Arruda, o projeto visa conceder a isenção de pagamento do IPTU a escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.

Concordamos com o objetivo do autor do projeto, que é aliviar os encargos de instituições que prestam serviço de tão grande interesse para a sociedade.

Lembramos, entretanto, que as escolas e creches que atendem alunos de famílias com renda modesta ou carentes, podem requerer seu enquadramento como entidades de utilidade pública. Tais entidades podem obter isenções dos tributos municipais, por força da legislação já em vigor.

Não vemos, por esse motivo, necessidade de promulgar lei específica para entidades que atendem portadores de deficiências.

Contrário, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente

Manoel Faria

Relator

Quaresma

San Jose

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 11 / 93
pág. 32 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19 / 11 / 93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/11/93 às 16:20h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala de Comissão de Finanças e Orçamento

19 / 11 / 93
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) na data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 09 e 10 Coluna de Informação sob
n.º 13/12/93 a ()



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

PA 640/93 de 1993
10

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente : Sr. Vereador Miguel Colasuonno

Membros : Srs. Vereadores:

Almir Guinardes

Guilherme Gianetti

Hanna Gharib

Arnaldo de Abreu Madeira

Antônio Carlos Caruso

Gilberto Kassab

Odilon Guedes

José Índio Ferreira do Nascimento

Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de São Paulo sobre os PLs: 243/93, 336/93, 562/93, 640/93, 687/93, 714/93, 856/93 e 872/83, no dia 8 de dezembro de 1993.

Solicitante: Sr. Vereador Miguel Colasuonno

(Memo: CFO nº 67/93)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

10	de 1993
640	de 1993

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARE
A46	1	dalva	Audiência Pública	8.12.93		

O SR. PRESIDENTE (Odilon Guedes - PT) - Está abe-

ta 16ª Audiência Pública, da Comissão de Finanças e Orçamento, referente aos PLs: 243/93, 336/93, 562/93, 640/93, 687/93, 714/93, 856/93 e 872/93, que dispõe sobre matéria tributária.

Está presente o nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, como não há quorum para continuação dos trabalhos, os mesmos estão encerrados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM) juntado(s) nesta data documento(s) rubri
cado(s) sob 29/11/14 e fôlha de informação sob
n.º 29/12/93 a (SB)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

640 93

RÓDIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
B-35	3	alice	prop:org.	27.12.93		

novamente levantado o problema. Então, quero só dar um testemunho realmente de coração de que os Vereadores quando pensarem na aprovação pensem que tem uma comunidade religiosa, o qual, à custa de muito sacrifício, fizemos uma capela e a avenida vai passar por cima. Então, este é o meu apelo de coração. Esta é a voz do povo apelando ao coração dos vereadores. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Muito bem.

Dando por encerrada a nossa reunião, eu queria dizer que evidentemente todas as colocações, mas particularmente do Sr. Ito, que foi a última, respeitosamente, é evidente, que a Comissão vai registrar e vai levar em consideração. Lembrando simplesmente um ponto, que a Câmara ela tem a sua autonomia e vai discutir o projeto autonomamente. O projeto só será iniciado após a aprovação do projeto pela Câmara. Então, quanto a isso não há a menor dúvida.

Eu gostaria de agradecer a presença de todos e dar por encerrada esta sessão referente ao orçamento para reabrir a audiência pública seguinte que se refere aos seguintes casos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

12
640
93
[Signature]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
B-35	4	alice	prop.org.	27.12.93		

Emenda 243, do Vereador Adriano Diogo, que concede isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbano para a implantação de indústrias nas zonas de uso 07-002.

Emenda 336/93, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos educacionais no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Emenda 562, de autoria do Vereador Alberto Calvo, que dispõe sobre a exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetros e dá outras providências.

Emenda 579, do Vereador Vicente Viscome, que isenta de pagamento os proprietários de bancas de jornais, revistas e livros novos ou usados e dá outras providências.

Emenda 639, do Vereador Darcio Arruda, que concede redução de alíquota do imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISS, incidente sobre serviços de edição cinematográfica e dá outras providências.

Emenda 640, do Vereador Dario Arruda que estabelece isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano para escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-36	1	alice	prop:org:	27.12.93		

e de isenção.

Emenda 687, do Vereador Faria Lima, que obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU incidente sobre o patrimônio da Companhia do Metropolitano de São Paulo e dá outras providências.

Emenda 714, do Executivo, que altera a legislação que dispõe sobre a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo-UFM, e dá outras providências.

Emenda 856, também do Executivo, que concede isenção de impostos de propriedade de IPTU, e das taxas de serviços incidentes sobre os imóveis integrantes do patrimônio da Companhia Metropolitana de Habitação São Paulo- Cohab.

Emenda 872, também do Executivo, que dispõe sobre a isenção sobre impostos sobre veículos de qualquer natureza, ISSI, relativo ao Grande Premio Brasil de Fórmula 1 e dá outras providências.

Eu queria registrar também a presença dos Vereadores Maurício Faria e Faria Lima, que neste momento aqui estão.

Se alguém quiser discutir esses outros casos, eventualmente a palavra está aberta ao público, são projetos de autoria de Vereadores que tratam de vários tipos de isenção, conforme eu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
-TAQUIGRAFIA-

14
640
da 19
23

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
C-36	2	alice	prop:orc.	27.12.93		

menção aqui. Se ninguém quiser se manifestar, nós vamos dar por encerrada a 2ª audiência pública referente à questão tributária, agradecendo a presença de todos e solicitando que, por favor, nos acompanhe sempre, que sempre esteja conosco, porque a Comissão de Finanças é um plenário aberto à disposição da população de São Paulo. Muito obrigado. (Palmas)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 15 e fôlha de informação sob
n.º 102/02/94 a 1 *gpa*



Folha n.º 15 do proc.
n.º 640 de 1993
do funcionário
Sáo Paulo

FARECER
0001/94

PARECE 0001/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No. 640/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dárcio Arruda, estabelece isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano (IPTU) para as escolas e creches dirigidas à educação de alunos excepcionais.

A legislação em vigor prevê isenção de impostos para o patrimônio de tais entidades. O projeto visa, além disso, estender a isenção também para os imóveis por elas alugados.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a propositura objetiva estabelecer relação de igualdade na tributação de imóveis utilizados para a mesma finalidade social.

Nada há a opor, portanto, à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 2 de fevereiro de 1994.

Presidente -

Relator

Presidente -

Relator

[Handwritten signatures and text: "restrições", "restrições", "restrições"]

A. A. T. M.

Em. 07/02/94

GILBERTO RODRIGUES HASHIMOTO

Assessor Técnico Supervisor Substituto
ST. 5

51.5

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentação e folha de informações e anexos sob

nº 16 e 17
Em 15.03.07

4535

Márcia Góes

Auxiliar Téc. Administrativo

RF 81.539



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. Nº 690/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

87ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 15 DE março DE 1994

VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1. ADRIANO DIOGO	X			29. HENRIQUE PACHECO	.		
2. ALBERTO CALVO	X			30. ÍTALO CARDOSO	X		
3. ALDAIZA SPOSATI	X			31. JOOJI HATO	X		
4. ALEX FREUA NETTO	X			32. JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
5. ALMIR GUIMARÃES	X			33. JOSÉ MENTOR	X		
6. ANA MARTINS	X			34. JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
7. ANTÔNIO CARLOS CARUSO	X			35. LÍDIA CORREA	X		
8. ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO Fº	X			36. MANOEL SALA LICENÇA	.		
9. ARCHIBALDO ZANCRA	X			37. MARCOS CINTRA	.		
10. ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			38. MARCOS MENDONÇA	X		
11. ARSELINO TATTO	X			39. MARIO DIAS	X		
12. AURÉLIO NOMURA	X			40. MARIO NODA	X		
13. AVANIR DURAN GALHARDO	.			41. MAURÍCIO FARIA	.		
14. BRASIL VITA	X			42. MIGUEL COLASUONNO	X		
15. BRUNO FÉDER	X			43. MURILLO ANTUNES ALVES	X		
16. CHICO WHITAKER	abs.			44. NELO RODOLFO	X		
17. COSME LOPES	X			45. ODILON GUEDES	X		
18. DALMO PESSOA	.			46. OSVALDO GIANNOTTI	X		
19. DARCIO ARRUDA	X			47. OSVALDO SANCHES	X		
20. DEVANIR RIBEIRO	X			48. PAULO KOBAYASHI	.		
21. EDER JOFRE	X			49. ROBERTO TRÍPOLI	.		
22. EDIVALDO ESTIMA	X			50. TEREZA CRISTINA LAJOLO	X		
23. EMÍLIO MENEGHINI	X			51. USHITARO KAMIA	/		
24. FARIA LIMA	X			52. VICENTE VISCOME	.		
25. GILBERTO KASSAB	X			53. VITAL NOLASCO	X		
26. GILBERTO NASCIMENTO	X			54. WADIH MUTRAN	X		
27. GUILHERME GIANETTI	X			55. ZULAIÊ COBRA RIBEIRO	X		
28. HANNA GHARIB	X						

Votaram "SIM" : 45 Srs. Vereadores

Votaram "NÃO" : _____ Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 640/93 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Rec. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>17#</u> fls.
Arquivado em	<u>20-03-2007</u>
Func.º	<u>Ø</u>

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33